



DECRETO Nº 032, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caracol/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,


DECRETA:

Art. 1º Este Decreto, regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, será realizada a integração do sistema contratado por este órgão com o catálogo do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Caracol/MS, 20 de março de 2023.


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO Nº 032, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

Regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caracol/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto, regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, será realizada a integração do sistema contratado por este órgão com o catálogo do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Caracol/MS, 20 de março de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal de Caracol/MS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 033, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caracol/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto, regulamenta o disposto no art. 75 d a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Caracol-MS.

Art. 2º Quando a contratação for decorrente de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos da normatização Federal.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema que a Administração Pública Municipal de Caracol-MS adotará o **sistema Eletrônico Do Portal Bli Compras – Bolsa De Licitações Do Brasil** para a realização das contratações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133 de 2021, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Caracol-MS adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade